



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cotiporã**

*"Aqui a vida é melhor."*

LEI MUNICIPAL Nº. 2.765/2020, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

***ALTERA O ANEXO II DA LEI 2.108/11, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JOSÉ CARLOS BREDAS**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º.** O cargo de Chefe do Setor de Projetos e Planejamento Urbano, descrito no anexo II (dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas) da Lei Municipal nº 2.108/11, passa a vigorar com a redação abaixo descrita, alterando-se unicamente a sua carga horária:

**CARGO: CHEFE DO SETOR DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO**

**PADRÃO: 05- ENSINO SUPERIOR COMPLETO;**

**03 – ENSINO MÉDIO COMPLETO**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** gerenciar e auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas ao planejamento e projetos nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia;

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** desenvolver projetos arquitetônicos, urbanísticos e de engenharia, e adequar os já existentes, visando viabilizar as obras previstas; realizar saídas de campo para a realização de medições e levantamentos "in loco", bem como verificar o contexto urbano e social, afim de uma melhor implantação dos projetos; elaborar e desenvolver planilhas orçamentárias com base nos projetos em questão; acompanhar e fiscalizar o andamento de obras, visando com que as mesmas sejam executadas tal qual como consta em projeto, estudando as soluções cabíveis quando desta impossibilidade, visando, também, evitar desperdícios e assim tornando-as mais racionais e sustentáveis; emitir laudos e pareceres técnicos quando solicitados, bem como boletins de medição; analisar projetos de edificação e emitir pareceres no que diz respeito à conformidade ou não dos mesmos com a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cotiporã**

*"Aqui a vida é melhor."*

*legislação edilícia vigente, especialmente com base no Código de Edificações e no Código de Posturas do Município, bem como cartas de habitação e alvarás de funcionamento; auxiliar nas demais atividades relacionadas ao Setor de Engenharia, dando os devidos andamentos aos processos que a este são encaminhados.*

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**

*a) cargo em comissão ou função gratificada.*

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

*a) idade: mínima de 18 anos;*

*b) escolaridade: ensino médio completo; curso superior na área de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia civil e/ou curso técnico em edificações;*

*c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;*

*b) outras: serviço externo, contato com o público.*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

  
**JOSÉ CARLOS BREDÁ**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
Data Supra

  
**Valdir Falcade**  
Secretário Municipal de Administração

Atestamos que esta Lei, original, foi  
(a) Lei Municipal  
publicada mediante anexação  
ao mural da Prefeitura, no  
período de 08 / 01 / 20  
a 23 / 01 / 20